



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Procedimento n.º 4/PRR/2024

Contrato n.º 208/2024

“Aquisição de Serviços de Manutenção de Sistemas:
Agendamentos *Online*, *eVisa*, *BI Dashboard* e *Biomteria*”

MNE – 2024

1 / 36



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

Contrato nº 208/2024

“Aquisição de Serviços de Manutenção de Sistemas: Agendamentos *Online*, *eVisa*, BI *Dashboard* e Biomteria”

Aos 13 dias do mês de agosto de 2024

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

A CGITI Portugal, S.A. (NIF: 502 605 731), com sede social no Edifício Europa, Av. José Malhoa, 16A – 5º Piso, 1070-159 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

2 / 36



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Contrato n.º 208/2024

“Aquisição de Serviços de Manutenção de Sistemas: Agendamentos *Online*, *eVisa*, BI *Dashboard* e Biomteria”

Aos 13 dias do mês de agosto de 2024

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

A CGITI Portugal, S.A. (NIF: 502 605 731), com sede social no Edifício Europa, Av. José Malhoa, 16A – 5.º Piso, 1070-159 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Administrador Delegado, com poderes para outorgar o presente contrato conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

INDICE

Cláusula 1. ^a Definições e advertências.....	5
Cláusula 2. ^a Objeto.....	6
Cláusula 3. ^a Confidencialidade e dever de sigilo	6
Cláusula 4. ^a Disposições e cláusulas por que se rege o contrato.....	7
Cláusula 5. ^a Preço contratual.....	7
Cláusula 6. ^a Revisão de preços e adiantamentos.....	8
Cláusula 7. ^a Vigência e prazos de execução do contrato	8
Cláusula 8. ^a Reunião de <i>Kick Off</i> e previsão de tarefas.....	8
Cláusula 9. ^a Local de prestação dos serviços	8
Cláusula 10. ^a Aceitação dos serviços	9
Cláusula 11. ^a Contacto Permanente	9
Cláusula 12. ^a Conformidade e garantia técnica.....	9
Cláusula 13. ^a Obrigações principais do Segundo Outorgante	9
Cláusula 14. ^a Condições de pagamento.....	10
Cláusula 15. ^a Proteção de Dados Pessoais	11
Cláusula 16. ^a Alterações relativas ao Segundo Outorgante	12
Cláusula 17. ^a Cessão da posição contratual	12
Cláusula 18. ^a Execução	13
Cláusula 19. ^a Gestor do Contrato	13
Cláusula 20. ^a Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato	14
Cláusula 21. ^a Seguros.....	15
Cláusula 22. ^a Caução.....	16
Cláusula 23. ^a Alterações do contrato.....	16
Cláusula 24. ^a Cessação da execução do contrato	16
Cláusula 25. ^a Resolução do contrato a celebrar	17
Cláusula 26. ^a Resolução por parte do Segundo Outorgante	17
Cláusula 27. ^a Penalidades.....	18
Cláusula 28. ^a Força maior	19
Cláusula 29. ^a Substituição pelo Segundo Outorgante de trabalhador ou colaborador indisponível.....	20
Cláusula 30. ^a Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial	20
Cláusula 31. ^a Publicidade.....	21
Cláusula 32. ^a Comunicações e notificações	21
Cláusula 33. ^a Despesas.....	21
Cláusula 34. ^a Decisão de litígios.....	21
Cláusula 35. ^a Classificação orçamental.....	22
Cláusula 36. ^a Princípios de governo digital	22
Cláusula 37. ^a Contagem dos prazos	24
Cláusula 38. ^a Legislação aplicável	24
Cláusula 39. ^a Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato	25



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 1.^a

Definições e advertências

1. Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente contrato os seguintes:
 - a. **CONTRATO:**

Entende-se o presente contrato;
 - b. **ENTIDADE ADJUDICANTE / PRIMEIRO OUTORGANTE / CONTRAENTE PÚBLICO:**

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE), NIF 6000 14 576, através da Unidade Ministerial de Compras do Ministério dos Negócios Estrangeiros (UMC-MNE), com sede no Convento e Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, número de telefone 213946000 e endereço eletrónico umc@mne.pt e/ou os seus representantes autorizados;
 - c. **ADJUDICATÁRIO / SEGUNDO OUTORGANTE / COCONTRATANTE:**

A entidade responsável, perante a SGMNE ou seus representantes, pela prestação dos serviços, entrega de bens e/ou equipamento e quaisquer outros trabalhos necessários à completa execução do objeto do Contrato designado na alínea a.
2. **Caso aplicável, relativamente às especificações / características técnicas fixadas neste caderno de encargos e/ou nos seus anexos**, no cumprimento do previsto nos n.ºs 8 a 12 do artigo 49.º do CCP, a referência a quaisquer normas, a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção devem ser todas consideradas como acompanhadas da menção «ou equivalente».



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente contrato contém as suas cláusulas e é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia simplificada, nos termos do artigo 2.º, alínea b), da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e do artigo 42.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho (doravante, CCP), para aquisição de serviços de Manutenção de Sistemas: *Agendamentos Online, eVisa, BI Dashboard e Biomteria*.
2. O Cocontratante obriga-se a proporcionar o resultado do trabalho, executado de acordo com o objetivo do resultado a alcançar, tendo em conta e seguindo o descrito nas “Especificações Técnicas”, que integram o presente documento como Anexo I.
3. O objeto do presente contrato encontra-se classificado de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o código 72267100-0 Manutenção de *software* para as tecnologias da informação.

Cláusula 3.^a

Confidencialidade e dever de sigilo

1. O Cocontratante garantirá o sigilo absoluto quanto a informação que os seus trabalhadores ou técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante e com objeto do presente contrato.
2. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais e sigilosas, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, ao serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes, a terceiros ou ao interesse público, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do objeto do presente contrato.

6 / 36

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público, à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar.

Cláusula 4.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, regendo-se, para tudo em que for omissivo, pelo previsto no CCP.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. O preço contratual, entendido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações e serviços que constituem o objeto do presente contrato, é de € 138.956,10 (cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis euros e dez cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, logística, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de quaisquer licenças.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 6.^a

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 7.^a

Vigência e prazos de execução do contrato

O contrato entra em vigor, produzindo os seus efeitos, na data da respetiva assinatura e manter-se-á em vigor até, no máximo, ao dia 31.12.2025 ou até ao total do consumo de horas, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Cláusula 8.^a

Reunião de *Kick Off* e previsão de tarefas

1. Antes do início da execução de tarefas, será realizada uma reunião de *Kick Off* para arranque do projeto.
2. A previsão das tarefas a realizar e a sua prioridade deverá ser acordada com o Primeiro Outorgante e efetuada, preferencialmente, de acordo com um cronograma apresentado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 9.^a

Local de prestação dos serviços

1. Os serviços, necessários à execução do contrato, serão realizados através de acesso remoto ou presencialmente nas instalações do Primeiro Outorgante em Lisboa, sitas no Largo do Rilvas, 1399-030, Lisboa, Portugal, quando os trabalhos assim o exigirem.
2. O Primeiro Outorgante garantirá ao Segundo Outorgante, assim como aos seus funcionários, o acesso às instalações para realização dos serviços contratados.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

3. O Primeiro Outorgante definirá com o Segundo Outorgante as normas de identificação do seu pessoal e procedimentos adequados para o acesso e a circulação nas instalações daquele.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos serviços

Os serviços prestados apenas se consideram terminados após validação e aceitação dos mesmos, sem reserva e por escrito, pela Direção de Serviços Cifra e Informática da SGMNE.

Cláusula 11.^a

Contacto Permanente

Para o acompanhamento da execução do contrato, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contactos permanentes com os representantes do Primeiro Outorgante, nomeadamente, com o Gestor do Contrato designado nos termos da Cláusula 19.^a.

Cláusula 12.^a

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços nos termos do CCP.

Cláusula 13.^a

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço de acordo com as obrigações previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas e anexos do presente CE e do contrato a celebrar.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

2. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à completa e integral execução do objeto contratual, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Segundo Outorgante fica também obrigado à explicitação de todos os bens abrangidos, no âmbito da contratação, quando assim for solicitado.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar, ao Primeiro Outorgante, na qualidade de entidade responsável pela gestão da execução do presente contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar mensalmente um relatório, que será aprovado pelo Gestor de Contrato, através do qual descreverá as tarefas de manutenção corretiva e evolutiva.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Primeiro Outorgante correspondentemente à parte do objeto adjudicado, em nome do qual deverá ser emitida a faturação com a indicação do respetivo número de compromisso que será oportunamente facultado.
2. A emissão das faturas e o valor titulado pelas mesmas respeitará a uma periodicidade mensal de acordo com o número de horas efetivamente realizadas.
3. Toda a faturação é emitida e enviada ao MNE e deve ser detalhada.
4. O Segundo Outorgante deverá especificar, no relatório de atividades apresentado para faturação, as tarefas desenvolvidas pelos recursos humanos e horas despendidas.
5. O pagamento das faturas será efetuado após as mesmas serem certificadas pelo Gestor do Contrato e aprovado o respetivo relatório em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a receção das mesmas.
6. A aceitação pelo Gestor do Contrato da conformidade dos serviços será indicada no prazo de 30 dias após a receção da fatura pelo MNE.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

7. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
 - a. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - b. Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
8. O Segundo Outorgante terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
9. O juro, previsto na Lei, para a mora no pagamento só se abonará ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Primeiro Outorgante.
10. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Segundo Outorgante direito à resolução do contrato.

Cláusula 15.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. Se aplicável, o Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do contrato, o respetivo consentimento explícito, quer para essa finalidade específica, quer para o cumprimento de obrigações legais a que o Primeiro Outorgante possa estar sujeito em virtude do contrato, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão entre serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais, a que alude o número anterior, dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

Cláusula 16.^a

Alterações relativas ao Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes:

- a. Aos poderes de representação no âmbito de um contrato de fornecimento de serviços;
- b. Ao seu nome ou denominação social;
- c. Ao endereço ou sede social;
- d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato incluindo quaisquer direitos de crédito, sem autorização, prévia e por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, é observado o seguinte:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante do presente procedimento;
 - b. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Não se reconhece, para quaisquer efeitos, a existência de subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta de outrem ou em combinação com o Segundo Outorgante.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 18.^a

Execução

1. A execução das obrigações, objeto do contrato, terá de ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento nesse domínio.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos serviços prestados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED], Chefe de Divisão de Aplicações e Web da Direção de Serviços Cifra e Informática da SGMNE.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do contrato e comunicar, ao Primeiro Outorgante, desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:
 - a. Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos estabelecidos no contrato;
 - b. Aprovar a execução das atividades previstas no contrato;
 - c. Solicitar novos desenvolvimentos respeitantes à execução do contrato;
 - d. Comunicar ao Adjudicatário ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- e. Estabelecer novas condições de acesso, em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados, aos serviços instalados na sede do Primeiro Outorgante, se for o caso;
 - f. Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;
 - g. Propor a suspensão da execução do contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Adjudicatário está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - h. Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Cocontratante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mal-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
 - i. Exigir ao Adjudicatário que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;
 - j. Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do contrato pelo Cocontratante.
4. Todas as tarefas de manutenção corretiva e evolutiva deverão ser colocadas à consideração do Gestor do Contrato, mediante prévia de estimativa de horas necessárias para cada tarefa a desempenhar, que as deverá previamente aprovar e acompanhar a sua execução.
 5. Caso o Segundo Outorgante incumpra a realização das tarefas previstas em cronograma, esse incumprimento deverá ser justificado no relatório mencionado na Cláusula 13.^a5 do presente documento.

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato

1. O acompanhamento e supervisão, realizados pelo Primeiro Outorgante, das obrigações do Segundo Outorgante tem por finalidade:
 - a. Verificar se o objeto do contrato está a ser cumprido em conformidade;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
2. O Primeiro Outorgante poderá exigir a todo o momento ao Segundo Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
 3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 22.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução ao Adjudicatário, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

Cláusula 23.^a

Alterações do contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio dos Outorgantes com a redução a escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 24.^a

Cessação da execução do contrato

1. A execução das obrigações, objeto do contrato, cessa:
 - a. Por impossibilidade objetiva permanente não imputável a qualquer das partes;
 - b. Por caducidade ou resolução do contrato;
 - c. Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a execução das obrigações, objeto do contrato, poderá determinar a caducidade ou modificação do contrato a celebrar.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 25.^a

Resolução do contrato a celebrar

1. O Primeiro Outorgante poderá decidir pela resolução do contrato a celebrar, nos termos do presente CE, quando não sejam cumpridas, pelo Segundo Outorgante, quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, nas situações a seguir indicadas:
 - a. Quando os serviços não correspondam às exigências e características técnicas estabelecidas;
 - b. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
 - c. A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP;
 - d. A violação da legislação em vigor;
 - e. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados.
2. A resolução do contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 26.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 27.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações, emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual por cada dia de incumprimento.
2. Integram o conceito de incumprimento contratual sancionável, nos termos do número anterior, entre outros, os seguintes comportamentos do Segundo Outorgante:
 - a. Atraso no início da prestação dos serviços;
 - b. Atraso na alocação dos recursos humanos contratados e/ou sua substituição quando a a substituição seja requerida pelo Primeiro Outorgante;
 - c. Não comparência reiterada dos recursos humanos na data e hora indicadas pelo Primeiro Outorgante;
 - d. Não alocação ou atraso na mesma de recursos humanos.
3. O Primeiro Outorgante pode proceder à compensação do montante devido a título de sanção pecuniária em qualquer pagamento de faturas vencidas ou vincendas.
4. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
5. O não cumprimento das cláusulas contratuais, a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado e quando a sua gravidade o justifique, pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a resolução imediata do contrato com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na Lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 28.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos, tecnológicos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem efetivamente comprovada;

19 / 36



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais comprovadamente afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 29.^a

Substituição pelo Segundo Outorgante de trabalhador ou colaborador indisponível

No caso de o trabalhador ou colaborador, afeto pelo Segundo Outorgante à execução do contrato, não puder, por qualquer motivo, prestar o serviço, designadamente por motivo de doença, o Segundo Outorgante procederá à sua substituição de forma a assegurar o cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, dando conhecimento desse facto ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 30.^a

Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. A propriedade de todo o material, produzido pelo Segundo Outorgante, no âmbito da execução do presente contrato, nomeadamente, quaisquer documentos, pertence exclusivamente ao Primeiro Outorgante, sem quaisquer reservas.
2. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante, os encargos e as responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto do contrato a celebrar, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

3. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 31.ª

Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 33.ª

Despesas

Sem prejuízo da previsão de disposição expressa em contrário, correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do Contrato.

Cláusula 34.ª

Decisão de litígios

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

2. As partes podem acordar que, em que todo e qualquer litígio, emergente da prestação dos serviços, seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 35.^a

Classificação orçamental

1. A despesa prevista para o ano de 2024, inerente à execução do objeto do contrato a celebrar será satisfeita através das correspondentes dotações do orçamento, gerido pelo Primeiro Outorgante, afeta à rubrica de classificação económica D.02.02.20.A0.C0, conforme o cabimento DF42404899.
2. O contrato tem o número de compromisso DF52407606, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 36.^a

Princípios de governo digital

No âmbito da Resolução do Conselho de Ministro n.º 129/2021, que aprova o procedimento de coordenação das iniciativas de Transição Digital da Administração Pública integradas no Plano de Recuperação e Resiliência, estes mesmos investimentos atendem aos princípios do governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em tic.gov.pt, bem como aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em tic.gov.pt, nomeadamente:

- a) Integração com o serviço autenticacao.gov.pt para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
- b) Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na AP (iAP) implementando o princípio *once-only*;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- c) Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros serviços através da iAP;
 - d) Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo de Entidades e Serviços;
 - e) Integração no portal nacional de serviços públicos ePortugal.gov.pt;
 - f) Disponibilização dos serviços e conteúdos pelo menos nos idiomas português e inglês;
 - g) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
 - h) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
 - i) Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
 - j) Filiação e integração de linhas e canais de apoio à realização dos serviços na linha iCidadão;
 - k) Disponibilização de dados estatísticos relativos ao atendimento, incluindo volumes, tempos de espera e satisfação para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;
 - l) Disponibilização de serviços para gestão centralizada de agendamento e filas de espera;
 - m) Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;
 - n) Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente:
 - i. GAP - gateway de mensagens da AP;
 - ii. PPAP - Plataforma de pagamentos da AP;
 - iii. SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;
 - iv. LAE - Livro Amarelo Eletrónico;
 - v. Plataforma de Gestão de Relacionamento da AP;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- o)** Utilização do *framework* de adoção de modelos de computação na nuvem (*cloud*) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia *Cloud* para a AP em Portugal, disponível em tic.gov.pt;
 - p)** Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
 - q)** Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
 - r)** Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
 - s)** Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.

Cláusula 37.^a

Contagem dos prazos

Os prazos, previstos no contrato, são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 38.^a

Legislação aplicável

O presente contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 39.^a

Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente contrato foram aprovadas por despacho da Sr^a Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, datado de 08.05.2024, exarado a coberto da Informação de Serviço (IS) Ref.^a INF/DGA/SAPE/N.º 92163/2024.

Cláusula 40.^a

Anexo

O **Anexo I Especificações Técnicas** faz parte integrante do presente documento.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

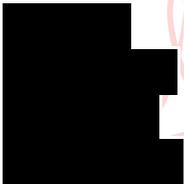
Este contrato é celebrado em suporte digital com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelo(s) Representante(s) de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Maria da Luz Andrade
Assinado de forma digital por Maria da Luz Andrade
Dados:
2024.08.14
16:10:09 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante,


Digitally signed by CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LOURENCO
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=Limitation3 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL, ou=Limitation2 - OU ONERACAO DE BENS IMOVEIS, ou=Limitation1 - NAO IMPLIQUE TRANSMISSAO, 2.5.4.97=YATFF-502605731, o=CGITI PORTUGAL, S.A., ou=Entitlement - ASSINAR EM DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=info.pl@cgiti.com, serialNumber=PNOT1.027715614, sn=PEREIRA LOURENCO, givenName=CARLOS ALEXANDRE, cn=CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LOURENCO
Date: 2024.08.14 11:53:24 +01'00'

(Jorge Lobo de Mesquita)
Diretor do Departamento Geral de Administração

()
Administrador Delegado da CGITI Portugal, S.A.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo I

Especificações Técnicas

O objeto da presente contratação será a aquisição de serviços especializados de manutenção corretiva e evolutiva e suporte técnico aos sistemas *Agendamentos Online, eVisa, BI Dashboard, e sistema de recolha de Biometria dos Vistos* do MNE/ DGACCP para o período desde a contratação até ao final do de 2025, ou até ao consumo total da bolsa de horas contratadas (3390/h), o que ocorrer primeiro.

Os serviços prestados serão contratados em modelo de bolsa de horas e visam garantir a contínua manutenção: preventiva, corretiva e evolutiva dos sistemas informáticos em cima definidas e implementar novas melhorias a identificar, incluindo o apoio à análise funcional e aos testes de aceitação das intervenções a realizar.

Deste modo pretende-se através da proposta de contratação de serviços assegurar 3 níveis de manutenção, sendo estas identificadas como:

- ✓ Manutenção corretiva
 - ✓ Manutenção evolutiva
 - ✓ Manutenção Preventiva
- a) **Manutenção preventiva.** Realização de parametrizações e melhorias que diminuem a probabilidade de falhas, contribuem para melhorar a performance e estabilidade do sistema e/ou que contribuem para a redução de custos de manutenção operacional.
- b) **Manutenção corretiva.** Correção de eventuais erros aplicativos, após período de garantia.
- c) **Manutenção evolutiva.** Realização de alterações nas aplicações, decorrentes de novas necessidades, sejam funcionais, de infraestrutura aplicacional, entre outras.

O preço unitário por consultor não deverá ultrapassar o valor de 41.50€ hora.

Esta manutenção será efetuada preferencialmente com recurso a 3 níveis de perfis de recursos humanos abaixo indicados "Equipa Técnica" e sem prejuízo de serem alocados outros técnicos especializados para garantir que as tarefas contratadas serão realizadas de acordo com as melhores práticas.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

I. APLICAÇÕES

Das aplicações a manter, três são aplicações *satélite* do sistema aplicacional RPV, cada uma desempenhando funções, ou de *front-end* ou de *backoffice*, complementando a funcionalidade total disponibilizada pelo RPV para cada tipo de utilizador; as outras duas aplicações compõem o sistema “Agendamento Online”, um dos sistemas de gestão de atendimento disponíveis aos postos consulares e são a aplicação de *front-end* (*AO front-end*) disponível aos utilizadores na Internet, e a aplicação de *backoffice* (*AO backoffice*) usada pelos colaboradores dos postos consulares para gerir as vagas de atendimento.

Com respeito à criticidade das atividades de suporte por aplicação interessa perceber o tipo de

eVisa

O sistema *eVisa*, disponibilizado online e referenciado através do site dos Vistos, permite a realização online do agendamento de pedidos de visto, bem como o acompanhamento online do tratamento de pedido de visto e a verificação do estado.

O *eVisa* é uma das medidas estruturantes para a reforma da rede consular, em curso, integrada no projeto *NMGC*¹, que tem como finalidades, entre outras, a agilização de procedimentos por via da simplificação e desmaterialização de atos consulares, viabilizando a sua prática online, para que, de modo eficiente, os contactos entre os cidadãos nacionais e os postos consulares sejam facilitados, criando nexos de maior proximidade que reforçam sentimentos de pertença identitária. Ou ainda, estando em causa um nacional estrangeiro, permitir que possa este reter, no contacto que faz com a máquina do Estado, uma imagem de Portugal que cativa, atrai, transforma e inova.

BI Dashboard

Utilização que se apresenta ilustrado na **Erro! A origem da referência não foi encontrada..**

¹ NMGC: Novo Modelo de Gestão Consular

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

figura 1: Utilizadores vs Acesso

Público	GUI app	Web app
	Biometria	eVisa AO front-end
Colaboradores MNE	Web app	
	BI	
	Dashboards	
	AO	
	backoffice	
	Presencial	Internet

A plataforma *BI Dashboard*, disponibilizado aos utilizadores da *DSVCP*² da *DGACCP*³, permite acesso a dados estatísticos sobre os pedidos de Vistos, disponibilizando assim um *dashboard* altamente interativo e intuitivo, concebido para consolidar e visualizar dados críticos através de uma variedade de gráficos, mapas e tabelas dinâmicas. Esta solução permite aos responsáveis da área monitorizar em tempo real o desempenho através da análise dos indicadores chave, facilitando uma tomada de decisão rápida e fundamentada. A ferramenta está desenhada para assegurar que todas as informações relevantes estejam acessíveis num único ecrã, permitindo acesso a informação detalhada a partir de cada área específica do *dashboard*, promovendo uma gestão mais eficiente e proativa do RPV.

No desenho e manutenção desta ferramenta é dada particular atenção às exigências de transparência e conformidade com o *RGPD*⁴.

² DSVCP: Direção de Serviço de Vistos e Circulação de Pessoas

³ DGACCP: Direção Geral de assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas

⁴ RGPD: Regulamento Geral de Proteção de Dados



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Biometria

O sistema de recolha de biométrica dos Vistos permite aos colaboradores do MNE nos postos consulares utilizarem a função “quiosque” para a recolha a biometria dos requerentes de pedidos de Vistos.

Após a recolha, os dados biométricos são submetidos ao sistema RPV[1-4] através do interface da própria aplicação de recolha de biometria, disponibilizando um serviço confiável e fácil de operar tanto com o sistema em rede com em offline. Esta integração é essencial para a concessão de Visto. Este sistema é especialmente concebido para atender às necessidades operacionais e de segurança dos serviços que processam a concessão de Visto, assegurando que todo o processo, desde a recolha até a entrega do Visto, seja realizado com a máxima eficiência e conformidade regulatória.

Agendamento Online

O sistema de agendamento online de atos consulares, é composto por duas partes independentes, o “*AO front-end*”, cujo acesso é referenciado através do Portal das Comunidades Portuguesa e que é disponibilizado para acesso na Internet, e o “*AO backoffice*” alojado na rede interna do MNE que os colaboradores do MNE nos postos consulares usam para gerir as vagas disponíveis para agendamento de atos consulares.

O sistema é concebido para dar resposta às necessidades dos postos consulares em matéria de gestão do atendimento, reduzindo a necessidade de deslocação dos utentes, evitando filas de espera ⁵e melhorando a qualidade do atendimento.

O Agendamento Online é assim um instrumento de maior valia para os postos consulares na gestão e organização dos seus serviços de atendimento, sendo utilizado por um número cada vez maior de postos consulares, em conformidade com as orientações da tutela sobre a disponibilização de sistema de agendamento prévio online de atos consulares por toda a rede consular portuguesa.

- AO front-end

O “*AO front-end*” tem vindo a ser alvo de exigentes intervenções na UI e na camada de acesso do utilizador para efeitos de melhoria da experiência de utilização e segurança aplicacional.

- AO backoffice

⁵ MNE: Ministério dos Negócios Estrangeiros

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral**Departamento Geral de Administração****Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

O “AO *backoffice*” tem igualmente vindo a ser alvo de intervenções na funcionalidade de disponibilização de vagas de modo a disponibilizar um controlo mais fino aos colaboradores do MNE na programação da disponibilização de vagas para atendimento e na granularidade da informação de *logging* para obtenção de análise com maior detalhe.

Dada a criticidade de toda a atividade relacionada com a concessão de Visto, importa assegurar excelência no desenvolvimento e operação destas aplicações, incluindo a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva desses sistemas, garantindo o adequado funcionamento e os necessários desenvolvimentos, decorrentes de variados aspetos como a evolução tecnológica, a cibersegurança, a evolução do projeto RPV e a necessidade de alterações funcionais específicas como as que têm surgido da massiva utilização destes sistemas por utilizadores na Internet e pela sequente atividade nos postos consulares.

II. EQUIPA

A contratação dos serviços é feita no modelo de “bolsa de horas” com um único preço/hora para qualquer dos perfis da equipa.

A bolsa de horas deverá ser prestada por uma equipa de projeto constituída pelos consultores descritos seguidamente.

Quadro Resumo			
perfil	esforço normal (horas estimadas)	preço base/ (h)	preço base
Consultor Tecnológico - NextJs full-stack	3.390 h	41,20	139 668,00 €
Consultor Tecnológico - Java			
Consultor de Power BI			
Consultor de Microsoft .NET			

Nota: Na eventualidade de necessidade de realização de mais horas para concretização deste projeto, não previstas na contratação que aqui se propõe, deverão ser, caso haja possibilidade e de acordo com base legal, ser contratualizadas utilizando os perfis supramencionados as manutenções aqui previstas e não ultrapassando o valor/hora mencionado.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Requisitos comuns

Os requisitos comuns que toda a equipa deve preencher são os seguintes:

- Experiência:
 - Experiência profissional adequada às prestações objeto do contrato, Domínio da língua portuguesa padrão falada e escrita.
- Requisitos necessários:
 - Licenciatura no domínio da engenharia e/ou da informática,
 - Habilitação para desempenhar, autonomamente e de forma célere, responsável e com qualidade, as prestações objeto do contrato.
- A equipa deve ser constituída por quatro consultores com as características abaixo descritas e respetiva afetação.

Consultor Tecnológico - NextJs full-stack

Além do preenchimento dos requisitos comuns referidos acima, o consultor tecnológico de NextJs *full-stack* deve preencher o seguinte:

- Valências em programação:
 - NextJs (full-stack incluindo NodeJs, React, etc.),
- Experiência mínima de 2 anos.

Consultor Tecnológico - Java

Além do preenchimento dos requisitos comuns referidos acima, o consultor tecnológico deve preencher o seguinte:

- Valências em programação:
 - Java (incluindo Primefaces e JSP, Spring-Boot e Maven)
 - Experiência mínima de 2 anos,
 - Apache Tomcat (http server)
 - Experiência mínima de 2 anos,
 - MariaDB (base de dados)
 - Experiência de utilização mínima de 2 anos.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Oracle (base de dados)

- Experiência de utilização mínima de 1 ano.
- Camada de Negócio:
 - Experiência comprovada em desenvolvimento para sistemas expostos à Internet de grande volume.
 - Experiência comprovada em desenvolvimento de sistemas aplicativos para atividade consular e de Vistos.

Consultor de Power BI

Além do preenchimento dos requisitos comuns referidos acima, o consultor de Power BI deve preencher o seguinte:

- Valências em programação: PowerBI Desktop
 - Experiência mínima de 2 anos,
- Power BI Web Pro
 - Experiência mínima de 2 anos.
- Camada de Negócio:
 - Experiência comprovada em desenvolvimento de sistemas aplicativos para Vistos.

Consultor de Microsoft .NET

Além do preenchimento dos requisitos comuns referidos acima, o consultor de consultor de Microsoft .NET deve preencher o seguinte:

- Valências em programação: Microsoft ASP.NET Core
 - Experiência mínima de 2 anos,
- Camada de Negócio:
 - Experiência comprovada em desenvolvimento de sistemas aplicativos para Vistos.

Estes serviços serão executados de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas pela SGMNE⁶ e

⁶ Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

DGACCP [5-2], mediante a realização e aprovação das estimativas e calendarização do esforço associado às tarefas a executar, no limite da bolsa de horas contratada, definida na seção “Do procedimento pré-contratual”.

Afetação de consultores

A afetação dos consultores à manutenção dos sistemas aplicacionais deverá ser feita do seguinte modo:

eVisa

- O eVisa usa base de dados Oracle.
- A manutenção deste sistema aplicacional ficará a cargo:
 - do Consultor Tecnológico - Java.

BI Dashboard

- O BI Dashboard usa um ETL⁷sobre base de dados Oracle.
- A manutenção deste sistema aplicacional ficará a cargo:
 - do Consultor de Power BI para a produção do dashboard.

Biometria

- A manutenção do sistema aplicacional “Biometria” ficará a cargo:
 - do Consultor de Microsoft .Net.

Agendamentos Online - front-end

- O Agendamento Online - front-end usa base de dados MariaDB.
- A manutenção deste sistema aplicacional ficará a cargo:
 - do Consultor Tecnológico - NextJs full-stack e
 - do Consultor Tecnológico - Java.

Agendamentos Online - backoffice

- O Agendamento Online - backoffice usa base de dados MariaDB. A manutenção deste sistema aplicacional

⁷ Extract Transform Eload



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ficará a cargo:

- do Consultor Tecnológico - Java.

Estes serviços serão executados de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas pela SGMNE[9] e DGACCP[5-2], mediante a realização e aprovação das estimativas e calendarização do esforço associado às tarefas a executar, no limite da bolsa de horas contratada, definida na seção “Do procedimento pré-contratual”.